PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 93/2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 171.165,00 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 4000 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade orçamentária: 4004 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.274 – PEMI – Planejamento Estratégico do Município de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/666
Valor: R$ 171.165,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 4000 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade orçamentária: 4004 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.275 – CIAD – Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/667
Valor: R$ 171.165,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 046/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R$ 171.165,00 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais), para suprir as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Justifica-se o remanejamento dos valores, pois se verificou a necessidade do aumento quantitativo do contrato referente ao projeto efetuado junto à Universidade do Vale do Itajaí – Planejamento Estratégico Municipal – PEMI, onde constarão 12 fases para a conclusão qualitativa do objeto contratado pelo Município. O termo aditivo ao contrato é necessário para atender toda demanda das fases do processo.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial do saldo de dotação cujo montante não será totalmente utilizado no exercício em curso. Desta forma, o valor a ser remanejado não comprometerá a execução da despesa que está sendo anulada. Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município. Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município